

ATOS DO PREFEITO

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 00156/2024, de 2 de Dezembro de 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente orçamento e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de **Crato**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o que faculta o Art. 6 da Lei Municipal Nº 4.101/2023 de 12/12/2023.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.280.200,00 (UM MILHAO DUZENTOS E OITENTA MIL DUZENTOS REAIS), para atender à(s) necessidade(s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
02.01 - Chefia de Gabinete			
04.122.0021.2.003	Gestao Administrativa da Chefia do Gabinete do Prefeito		
0043	3.3.90.14.00	Diárias - Civil	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			5.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			5.000,00
14.02 - Fundo Municipal de Saude			
10.301.0112.2.093	Gestão Fortalecimento e Expansão da Atencao Basica de Saúde		
1327	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	1600000000	Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde	100.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			100.000,00
10.302.0113.2.103	Gestao e Expansao da Atencao Ambulatoria I e Hospitalar - MAC		
1461	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	1600000000	Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde	21.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			21.000,00
10.302.0113.2.104	Fundo de Acoes Estrategicas e Compensaca o - FAEC		
1486	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1600000000	Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde	962.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			962.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			1.083.000,00
15.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social			
08.122.0071.2.117	Gestão Administrativa e Funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social		
1625	3.3.90.14.00	Diárias - Civil	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	2.200,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			2.200,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			2.200,00
15.02 - Fundo Municipal de Assistência Social			
08.122.0021.2.126	Acompanhamento e Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social		
1714	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1660000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	180.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			180.000,00
08.244.0073.2.136	Gestão e Expansão dos Programas de Proteção Social Básica		
1847	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1660000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			10.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			190.000,00
Total: (R\$)			1.280.200,00

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 00156/2024, de 2 de Dezembro de 2024

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º. deste Decreto, correrão à conta de Superávit Financeiro R\$ 1.280.200,00 (UM MILHAO DUZENTOS E OITENTA MIL DUZENTOS REAIS) e Anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Superávit Financeiro : (R\$)	1.280.200,00
TOTAL: (R\$)	1.280.200,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Crato, 2 de Dezembro de 2024

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO

DECRETO Nº 157/2024 – GP
CRATO - CE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: Prorroga o prazo previsto no Art. 2º, da Lei Municipal nº 4.217, de 29 de outubro de 2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso XI, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Contrato de Concessão nº 2022.06.01.1, que tem como objeto a concessão do serviço público de coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários no Município do Crato - CE, incluindo a execução das obras de construção de redes coletoras de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto, e **gestão comercial de todo sistema de saneamento**, celebrado entre o Município do Crato, por intermédio da Prefeitura Municipal e a Empresa Ambiental Crato Concessionária de Saneamento SPE S.A., com interveniência da agência reguladora;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.217, de 29 de outubro de 2024, que dispõe sobre o retorno da Gestão Comercial do Sistema de Água e Esgotamento Sanitário Municipal para a SAAEC, e adota outras providências;

CONSIDERANDO ainda, a não disponibilização pela Empresa Concessionária, dos dados necessários para a conclusão do processo de retorno da Gestão Comercial para a SAAEC;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, o prazo previsto no Art. 2º, da Lei Municipal nº 4.217, de 29 de outubro de 2024.

Parágrafo único. Durante o prazo estipulado no caput, deste artigo, as metas previstas contratualmente permanecem sob a responsabilidade da concessionária.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2024.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS – SMDARH**PORTARIA Nº 026/2024
CRATO/CE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos Arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001, de 10 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº 021/2024, publicada na edição nº 5604, fls. 14, de 21 de novembro de 2024, do Diário Oficial do Município do Crato.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 21 de novembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, em 02 de dezembro de 2024.

GIVALDO GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos

**PORTARIA Nº 027/2024
CRATO/CE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos Arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001, de 10 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº 022/2024, publicada na edição nº 5604, fls. 15, de 21 de novembro de 2024, do Diário Oficial do Município do Crato.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 21 de novembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, em 02 de dezembro de 2024.

GIVALDO GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 028/2024
CRATO/CE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos Arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001, de 10 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº 023/2024, publicada na edição nº 5604, fls. 16, de 21 de novembro de 2024, do Diário Oficial do Município do Crato.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 21 de novembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, em 02 de dezembro de 2024.

GIVALDO GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 029/2024
CRATO/CE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos Arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001, de 10 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº 024/2024, publicada na edição nº 5604, fls. 17, de 21 de novembro de 2024, do Diário Oficial do Município do Crato.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 21 de novembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, em 02 de dezembro de 2024.

GIVALDO GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 030/2024 – SMDARH
CRATO/CE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos Arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001, de 10 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR JUDA JULIO DE CARVALHO BATISTA lotado na Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, no cargo de **GERENTE**, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Contrato nº 2024.01.02.10, cujo objeto é a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE (POSTO DE COMBUSTÍVEL) PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM E ÓLEO DÍSEL S10, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE.

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 04 de novembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, em 02 de dezembro de 2024.

GIVALDO GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 031/2024 – SMDARH
CRATO/CE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos Arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001, de 10 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR JUDA JULIO DE CARVALHO BATISTA lotado na Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, no cargo de **GERENTE**, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Contrato nº 2022.09.19.5, cujo objeto é a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO DISTRIBUIÇÃO E INSTALAÇÃO, SUPORTE, ASSISTENCIA TECNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IN-LOCO NA SEDE E ZONA RURAL, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS (EXCETO PAPEL), PARA ATENDER O ANDAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS SERVIDORES DAS DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 04 de novembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, em 02 de dezembro de 2024.

GIVALDO GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 032/2024 – SMDARH
CRATO/CE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos Arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001, de 10 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR PEDRO HENRIQUE MENEZES BRITO lotado na Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, no cargo de **SUPERVISOR**, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Contrato nº 2024.05.02.2, cujo objeto é a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 04 de novembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, em 02 de dezembro de 2024.

GIVALDO GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 033/2024 – SMDARH
CRATO/CE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos Arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001, de 10 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR PEDRO HENRIQUE MENEZES BRITO lotado na Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, no cargo de **SUPERVISOR**, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Contrato nº 2023.10.02.3, cujo objeto é a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 04 de novembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, em 02 de dezembro de 2024.

GIVALDO GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 034/2024 – SMDARH
CRATO/CE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos Arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001, de 10 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR JANAINA DE MATOS FRANCA lotado na Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, no cargo de **SUPERVISOR**, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Contrato nº 2024.03.14.1, cujo objeto é a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE.

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 04 de novembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, em 02 de dezembro de 2024.

GIVALDO GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

PORTARIA Nº 489/2024-SMS
CRATO-CE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar o paciente GEOVANE BRUNO VITAL para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 02/12/2024 a noite e retornando no dia 03/12/2024.

NOME	Edmilson Sales De Sousa	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	000.765.403-08	PERÍODO	02 e 03 de dezembro de 2024
CARGO	Motorista- Efetivo	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 02 de dezembro de 2024.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta
Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 490/2024-SMS
CRATO-CE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar o paciente DAVY PEREIRA MARTINS para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 02/12/2024 a noite e retornando no dia 03/12/2024.

NOME	Edilson Gomes de Sousa	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	007.100.423-88	PERÍODO	02 e 03 de dezembro de 2024
CARGO	Motorista- Efetivo	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 02 de dezembro de 2024.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta
Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 491/2024-SMS
CRATO/CE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar a paciente CASSIA RULIENYA ESTEVO MUNIZ para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 02/12/2024 e retornando no dia 03/12/2024.

NOME	Gessiano Dias De Oliveira	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	044.141.593-85	PERÍODO	02 e 03 de dezembro de 2024
CARGO	Motorista (Efetivo)	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 02 de dezembro de 2024.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta
Secretária Municipal de Saúde do Crato

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGM**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****Dispensa n.º 2024.18.10.1 – COGM**

Torna-se público que Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, por meio do seu gestor que ao final subscreeve, realizará Dispensa de Valor, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal N° 1602001/2023 – GP, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. contratação de empresa para serviços de locação e gerenciamento de software para ouvidoria e E-SIC, a fim de atender a lei n° 12.527/2011 - lei de acesso à informação e lei n° 13.460/2017 – código de defesa do usuário do serviço público, no site oficial da prefeitura.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE SOFTWARE (Serviço de locação e gerenciamento de software para ouvidoria e E-SIC, a fim de atender, respectivamente a Lei n° 13.460/2017 e Lei 12.527/2011).	27502	Und	12	R\$ 1.387,50	R\$ 16.650,00

1.3. O critério de julgamento adotado é o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

2. PREÇOS DE REFERÊNCIA:

2.1. O preço de referência constante da tabela de item 1.2 foi estimado através de pesquisa de preços realizada pela Coordenadoria Especial de Compras, com mapa juntado aos autos, contendo fontes e critério de cálculo.

3. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS:

3.1. Interessados em ofertar proposta devem enviar sua documentação, conforme Termo de Referência, até o dia 05 de dezembro do corrente ano, para o e-mail controladoria@crato.ce.gov.br, até às 23h59m, ou enviar fisicamente no endereço Sede Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, localizada na Prefeitura Municipal de Crato - CE, situada ao Largo Júlio Saraiva s/n, Centro, Crato- CE, no horário de 8h às 17h.

3.2. O documento de proposta deve conter:

3.2.1. Razão social, local da sede e número de inscrição do CNPJ da empresa;

3.2.2. Assinatura do representante legal;

3.2.3. Indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da proposta;

3.2.4. Valor unitário e total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já consideradas todas as despesas incidentes diretas ou indiretas no objeto constante deste procedimento;

3.2.5. Tabela conforme item 1.2 deste Aviso;

3.2.6. Declaração que os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

3.2.7. Declaração que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.2.8. Preposto e meios de contato para obtenção de documentos necessários;

3.3. Correrão por conta do proponente todos os custos que porventura deixem de explicitar em sua proposta.

3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. Caso a proposta seja enviada fisicamente, deve estar em envelope lacrado, com endereçamento e número desta Dispensa.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para participação nesta dispensa, o proponente deve estar cadastrado junto ao Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF.

4.2. Não poderão participar desta dispensa:

4.2.1. Empresas não cadastradas no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF;

4.2.2. Empresas que não atendam aos ditames legais, bem como ao disposto neste Aviso;

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Empresas que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.2.6. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU Plenário); e

4.2.8. sociedades cooperativas.

4.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

5.1. Verificadas as condições de participação, o condutor do processo classificará as propostas, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

5.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 5.2.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 5.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou Termo de Referência;
 - 5.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.2.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou Termo de Referência, desde que insanável.
- 5.3. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. A empresa melhor classificada será convocada, através de contatos disponibilizados na proposta, para apresentar documentos de habilitação e confirmar o aceite à contratação, devendo responder e enviar as peças, no prazo de até 03 (três) dias úteis.
 - 6.2. Os documentos de habilitação a serem enviados são:
 - I. Ato Constitutivo da existência da Pessoa Jurídica, documentação conforme a natureza da empresa;
 - II. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;
 - IV. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
 - V. Declarações conforme anexo VIII desta Instrução;
 - VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - VII. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal ou Distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - VIII. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
 - IX. Cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, emitido pelo Governo Federal.
- § 1º. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- § 2º. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 6.3. Após análise dos documentos, o processo seguirá para análise jurídica e posterior contratação.
 - 6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.3. Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência.

Crato/CE.

Ernani Brígido Silva Neto
Controlador e Ouvidor Geral do Município de Crato
Portaria nº 0107003/2021-GP

ANEXO
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa participante do certame ou papel ofício, bem como, conter carimbo e assinatura do responsável. (Para elaboração da proposta de preços é necessária a leitura do Aviso de Contratação e Termo de Referência).

INFORMAÇÕES

Razão social:

Número de inscrição do CNPJ da empresa:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

Preposto:

Contato do Preposto:

ITEM	ESPECIF. SIMPLES (CATSER)	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	CATSE R	UND.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de locação e gerenciamento de software para ouvidoria e E-SIC.	CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE SOFTWARE (Serviço de locação e gerenciamento de software para ouvidoria e E-SIC, a fim de atender, respectivamente a Lei nº 13.460/2017 e Lei 12.527/2011).	27502	Uní	12	R\$ -	R\$ -

Nos preços indicados acima estão inclusos todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Declaro que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Proposta válida por: _____, contados da data da proposta (não inferior a 60 dias)

Assinatura do representante legal

Controladoria e Ouvidoria Geral do Município**Termo de Referência****Referência processo fluxus nº 114312024****1. DO OBJETO**

Contratação de empresa para serviços de locação e gerenciamento de software para ouvidoria e E-SIC, a fim de atender a lei nº 12.527/2011 - lei de acesso à informação e lei nº 13.460/2017 – código de defesa do usuário do serviço público, no site oficial da prefeitura, junto à controladoria e ouvidoria geral do município do Crato - CE.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	27502	CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE SOFTWARE (Serviço de locação e gerenciamento de software para ouvidoria e E-SIC, a fim de atender, respectivamente a Lei nº 13.460/2017 e Lei 12.527/2011).	12	Unidade	R\$1.387,50	R\$16.650,00

1.1. O objeto decorreu de estudo de solução, com fundamentação e análises constantes do Estudo Técnico Preliminar nº 30082024 – COGM.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 1602001/2023 – GP.

1.3. A justificativa desta contratação de Pessoa Jurídica especializada nos serviços abaixo especificados se deve ao fato da Prefeitura Municipal do Crato buscar atendimento da Ouvidoria por meio eletrônico, garantindo a obediência à legislação vigente. Bem como, disponibilizar em sítio eletrônico, protocolo para pedidos de acesso à informação.

1.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação se dará através de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, II, Lei 14.133/2021, bem como no decreto municipal nº 1602001-2023/GP..

2.2. Não será utilizado o sistema de registro de preços.

2.3. Por se tratar de dispensa por valor, o critério de escolha será: menor preço;

2.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.5. Garantia da contratação

2.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pela razão da natureza do objeto.

3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E COMPATIBILIDADE DOS SISTEMAS

3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

- Fornecer uma interação com o usuário por meio de janelas (padrão Windows);
- Oferecer atualização automática de versão. Ao iniciar o sistema verificar as novas versões disponíveis remotamente e atualizar automaticamente;
- Oferecer instalação via internet;
- Se conectar ao banco de dados remotamente;
- Disponibilizar aprimoramentos, adequações e inovações solicitadas pela contratante;
- Software WEB e desktop.

3.2. RECURSOS DO SISTEMA PARA O SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO

Módulo E-SIC e Ouvidoria:

- Página individual da Ouvidoria no site
- Página individual do ESIC no site
- Relatórios por manifestação
- Relatórios por solicitação
- Gráficos
- Cadastro de membros da ouvidoria
- Cadastros de informações, endereço, telefone
- Pesquisa de satisfação com as carinhas
- Possibilitar resposta através de link enviado para secretaria
- Tramitação interna de protocolo
- Capa de Prestação de Contas;
- Ouvidoria por competência (Anual);
- Ouvidoria por secretaria;
- Ouvidoria por tipo de manifestação;
- Ouvidoria por tipo de situação;

- Solicitações da Ouvidoria web;
- Solicitações da Ouvidoria Telefone;
- Solicitações da Ouvidoria presencial;
- Solicitações da Ouvidoria Caixa/Urna;
- Solicitações da Ouvidoria carta;
- Relatórios das Solicitações com Resposta;
- Relatórios das Solicitações com Detalhamento;
- Solicitações da Ouvidoria Email;
- Encaminhamento para ouvidoria setorial através de sistema integrado;
- Tela de Login e Senha para ouvidor geral;
- Alertas e prazos através de relatório de críticas
- Possibilitar o cidadão receber resposta por multicanais;
- Opções de pesquisas;
- Sistema com dashboard contendo resumo do conteúdo e alertas;

Módulo Setorial:

- Painel do ouvidor setorial
- Relatórios por ouvidoria setorial;
- Tela de Login e Senha para ouvidor setorial;
- Possibilitar Envio de resposta para ouvidor geral
- Alertas e prazos através de relatório de críticas

4. REQUISITOS DO FORNECEDOR

4.1. Para fins de habilitação deverá o fornecedor comprovar os requisitos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/21.

4.2. Qualificação Técnica

4.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O termo formalizado será contrato, que constará em minuta dos autos.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. Ao assinar o contrato, o contratado deve definir preposto para contatos e providências, bem como seus contatos telefônicos e via e-mail.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato: Adnan Bispo Beserra, com lotação na Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, ocupante do cargo de Coordenador Especial de Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, nomeado por meio da Portaria nº 0507040/2021 - SEAD, e atender a todos os regramentos referentes a sua temática, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Anexo VI do Decreto Municipal 1602001/2023-GP e portaria de designação nº 07.2024 – COGM.

7. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO:

7.1. O prazo de início da execução do contrato é de 05 (cinco) dias, contados do envio da Ordem de Serviço para o e-mail informado pela contratada, em remessa única.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. As solicitações de entrega ocorrerão através de emissão de Ordem de Compra, encaminhada à empresa via canais oficiais e/ou preposto.

8.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3. A comunicação deve atender ao item 6.4 deste Termo de Referência.

8.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.4.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. PREVISÃO DE PENALIDADES

9.1 As penalidades e sanções seguirão as normas constantes na Lei nº 14.133/21.

9.2. As penalidades e sanções que deverão constar em minuta contratual devem atender ao disposto nos itens abaixo.

9.3. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

9.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.3.4. Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

9.3.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência;

9.4.2. Multa;

9.4.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. A sanção prevista no item 9.4.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 9.3.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.7. A sanção prevista no item 9.4.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Crato/CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, a ser definido em processo de penalização.

9.8. A sanção prevista no item 9.4.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.3.5, 9.3.6, 9.3.7 e 9.3.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 9.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a ser definido em processo de penalização.

9.9. A sanção estabelecida no item 9.4.4 será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

9.10. As sanções previstas nos itens 9.4.1, 9.4.3 e 9.4.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 9.4.2.

9.11. A aplicação de multa se dará:

9.11.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;

9.11.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 9.3.5 e 9.3.8, de 0,5% a 5% do valor do Contrato;

9.11.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 9.3.3, de 5% a 10% do valor do Contrato;

9.11.4. Para infração descrita no item 9.3.2, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato;

9.11.5. Para infrações descritas no item 9.3.4, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;

9.11.6. Para a infração descrita no item 9.3.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

9.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.13. Na aplicação da sanção prevista no item 9.4.1, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.14. A aplicação das sanções previstas nos itens 9.4.2, 9.4.3 e 9.4.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta conforme Lei Federal nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nas disposições legais.

9.16. O procedimento de responsabilização será regido por Instrução Normativa a ser firmada pela administração pública

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.3 Estando toda documentação correta, o servidor encaminhará, através de fluxo regido pela Secretaria de Finanças e Planejamento, para realização de trâmites e pagamento.

10.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, de preferência no banco BRADESCO.

10.5. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias da prestação do serviço ou da entrega completa do bem, respeitadas as disposições do artigo 59 do Decreto Municipal nº 1602001/2023 – GP.

10.6. Deverá ser respeitada a ordem cronológica exigida no artigo nº 141, Lei nº 14.133/2021.

11. POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

11.1. Os valores contratados poderão ser alterados para atender ao aumento ou diminuição do item contratado, ou para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o artigo nº 124 da Lei nº 14.133/21 e Anexo VII do Decreto Municipal nº 1602001/2023-GP e legislações correlatas, caso NÃO tenha sido atingido o limite da Dispensa de Valor.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$16.650,00 (dezesseis mil seiscentos e cinquenta reais).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, Unidade Orçamentária: 05.01, Projeto Atividade: 04.124.0021.2013.0000, Manutenção e Funcionamento da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, em respeito ao art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê para contratações de serviços e fornecimento continuado que a “a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção”.

Crato – CE.

Equipe de Planejamento:

Júlio Cesar de Souza Melo
Auditor de Controle Interno
Matrícula 50767

Secretário:

Ernani Brígido Silva Neto
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Matrícula nº 51138

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2024 PNAB SECULT CRATO

[FESTIVAL DE MÚSICA DA PNAB CRATO]

RESULTADO PRELIMINAR

A Comissão de Seleção e Homologação do edital **Festival de Música da PNAB Crato** torna público o resultado final das propostas submetidas ao Edital de Chamamento Público nº 014/2024 - PNAB SECULT CRATO.

Categoria - Banda			
Ampla Concorrência			
Proponente	Nome Do Projeto	Pont. Final	Resultado
Ulisses Germano Leite Rolim	Banda de uma Banda- " Sob o Som"	45	Classificado
Abidoral Rodrigues Jamaru Filho	O Menestrel	45	Classificado
Luan Rocha	Vibe do Luan	44	Classificado
Higor de Lima Ribeiro	Belo Samba	43	Classificado
José Hilderlânio Fenelon Oliveira	Genus Macta	42	Classificado de acordo com o item 13 do Edital.
Ana Carla Ribeiro da Silva	Corpo Aberto	42	Classificado de acordo com o item 13 do Edital.
Víctor Glédson Alexandre do Nascimento	Erudito para todos: Uma jornada musical pelo Cariri	41	Classificado de acordo com o item 13 do Edital.
Sidney Florencio de Oliveira	Natabela	40	Classificado de acordo com o item 13 do Edital.
Cotas Etnico Raciais			
Ana Maria do Nascimento Santos	Banho de Ervas: Sons e Saberes da Comunidade Chico Gomes	43	Classificado
Jailson Barbosa da Silva	Forró Amanhecer do Sertão	42	Classificado

Categoria - Arte Urbana (Hip-Hop, Rap, Trap)			
Ampla Concorrência			
Proponente	Nome Do Projeto	Pont. Final	Resultado
Jucimar Rodrigues Lima	Mente Blindada: " Vozes da periferia".	44	Classificado

Categoria - Cantores Solo			
Ampla Concorrência			
Proponente	Nome Do Projeto	Pont. Final	Resultado
Alexsandra Salvador da Silva	Entrançado Musical	41	Classificado
Francisca Arlinda da Silva Ventura	Linda Aventura & O Som da Realidade Psicodélica"	12	Desclassificado

Categoria - Trio			
Ampla Concorrência			
Proponente	Nome Do Projeto	Pont. Final	Resultado
Luiz Carlos Barbosa Salatiel de Alencar	Cantigas Contemporâneas de Resistência	46	Classificado
Cicero Gabriel Mateus da Silva	Jazz na cabaça	46	Classificado
Lucas Flaviano da Silva Oliveira	Trio Forró Luz	45	Classificado
Francisco de Assis	Grupo Vocal Livre - Apaixonados pela Música	45	Classificado
Ayrton Felipe Bezerra Tavares Linard	Nois 3 trio	43	Classificado
Elisiana Moura Alves	Inabilitada em descumprimento ao item 3.1 do Edital.		

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 021/2024 - PNAB SECULT CRATO [CICLO NATALINO]**

O Secretário de Cultura do Município de Crato, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a instabilidade apresentada na plataforma Mapa Cultural do Ceará e a necessidade de assegurar a ampla participação dos Agentes Culturais no **processo de Seleção Pública da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura [Ciclo Natalino]**, aberto através do **Edital 021/2024 - PNAB SECULT CRATO**,

RESOLVE prorrogar o prazo de inscrição do referido edital pelo período de 02 (dois) dias, devendo este se estender **até o dia 04 de Dezembro de 2024**, permanecendo inalteradas as demais disposições do Edital, o que não interfere no seu objeto, não prejudica sua finalidade, nem gera prejuízos aos já inscritos.

Prefeitura Municipal de Crato, Secretaria Municipal de Cultura, em 02 de Dezembro de 2024.

Raimundo Amadeu de Freitas
Secretário Municipal de Cultura

EXTRATOS DE TERMOS DE EXECUÇÃO CULTURAL

A Secretaria de Cultura do Município de Crato/CE torna público extratos de termos de execução cultural do edital de chamamento público de seleção de propostas para o Programa “Saberes e Fazeres: mestras e mestres na escola”.

Vigência dos termos: 60 (sessenta) dias.

Dotação Orçamentária: 17.02.13.392.0212.2.164.0000 – Ações e Projetos de Incentivo à Difusão Cultural em Geral.

Elementos de despesas: 3.3.90.39.00 e 3.3.90.36.00.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2024 (SABERES E FAZERES: MESTRAS E MESTRES NA ESCOLA)

Termo de Execução Nº 174

Proponente: Maria Lucié Nogueira da Silva

Valor: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

Data do Termo: 29 de novembro de 2024

Categoria: Grupo

Projeto: Maria da Santa

Termo de Execução Nº 175

Proponente: Maria Jose Luna Oliveira

Valor: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

Data do Termo: 29 de novembro de 2024

Categoria: Grupo

Projeto: Mestra Mazé de Luna

Crato/CE, 02 de dezembro de 2024.

Raimundo Amadeu de Freitas
Secretaria Municipal de Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS**ERRATA**

A presente errata se presta a corrigir o **EXTRATO DE JUSTIFICATIVA – DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – SMTDS** de 21 de novembro de 2024, publicada na edição nº 5604, do Diário Oficial do Crato, passando a vigorar a seguinte redação:

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA- DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – SMDS.

O Município de Crato – CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, em cumprimento das disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 3.259/2017, de 11 de abril de 2017, e no DecretoMunicipal nº 2605001/2017, de 26 de maio de 2017, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – SMDS, Considerando que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRATO/CE – APAE, foi contemplada com Emenda Parlamentar nº. Emenda Individual impositiva de nº 202443032016, Grupo de Natureza de Despesa (GND) 3 – estruturação da rede de serviços do Sistema único de Assistência Social – SUAS, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) destinada ao fundo municipal de assistência social do Crato, a fim de atender as demandas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE- Crato, através da Resolução nº. 012/2024 de 26 de abril de 2024 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: O repasse financeiro será de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) de acordo com a aprovação do plano de trabalho proposto pela entidade.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros deste Termo de Colaboração correrão à conta da Dotação Orçamentária: 1502.08.122.0021.2.126.00 - Acompanhamento e Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social - Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: A partir da assinatura no Termo de Colaboração até o dia 31 de julho de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações, bem como a Lei Municipal nº. 3.259/2017 e do Decreto Municipal nº. 2605001/2017.

PARECER JURÍDICO: Favorável

CONCLUSÃO: “Portanto, em razão dos fatos argumentados e arrolados acima, sendo certo, ainda, que a razão da natureza singular da parceria torna dispensável e inexigível a publicação de edital de chamamento público, opina, esta procuradoria, pela possibilidade e legalidade de sua formalização, desde que a sua Organização da Sociedade Civil preencha os demais requisitos legais.”

Crato – CE, 02 de dezembro de 2024.

Ticiane Ferreira Cândido França
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

SOCIEDADE ANONIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC**EDITAL N.º 16/2024 – DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.****RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC.**

A SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC, através de seu Presidente JOSÉ YARLEY DE BRITO GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais, em consonância com inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e alínea “c” do artigo 23 do Estatuto da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato/CE, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, O RESULTADO FINAL, do Processo Seletivo Simplificado - EDITAL N.º 14/2024 - de 08 de novembro de 2024.

1. DO RESULTADO FINAL:**1.1. DA FUNÇÃO: SERVENTE**

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
.1	PSS-3715871	WALTER BATISTA MUNIZ	HABILITADO
.2	PSS-5232799	ANTONIO ERIVAN CORREIA SOARES	HABILITADO
.3	PSS-1641150	ANTONIO EVANDRO DE SOUZA TOMAS	HABILITADO
.4	PSS-4461388	CRISTIANO DA SILVA TEMOTEO	HABILITADO
.5	PSS-1372768	VICENTE DE PAULO BENTO PEREIRA	HABILITADO
.6	PSS-5141181	FRANCISCO EDGAR CORREIA SOARES	HABILITADO
.7	PSS-2379157	FRANCISCO CORREIA DA SILVA	HABILITADO
.8	PSS-4757351	PAULO ANTONIO DOS SANTOS	HABILITADO
.9	PSS-5022817	MESSIAS ELOI DE ASSIS ALVES	HABILITADO

1.2. DA FUNÇÃO: BOMBEIRO HIDRÁULICO

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
.1	PSS-6072561	MAGNO FELIPE SAMPAIO PINTO	HABILITADO
.2	PSS-2852106	JOSE CICERO DA SILVA	HABILITADO
.3	PSS-5475802	JOSE FLAVIO DA CRUZ	HABILITADO
.4	PSS-2315452	ADRIANO JUSTINO DOS SANTOS	HABILITADO

13. DA FUNÇÃO: OPERADOR DE ESTAÇÃO DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
.1	PSS-5860472*	ANTONIO HELADIO FIGUEIREDO JUNIOR	HABILITADO
.2	PSS-1488217	JOÃO JOEL CALIXTO MARTINS	HABILITADO
.3	PSS-2326641	ERMESON BISPO DA FRANCA	HABILITADO
.4	PSS-3656983	LINCOLN LIMA CRUZ	HABILITADO
.5	PSS-4494547	THALES GUSTAVO SILVA FACUNDES	HABILITADO
.6	PSS-8444871	FERNANDO LEANDRO DOS SANTOS FILHO	HABILITADO
.7	PSS-4446715	PEDRO JESSÉ FRASÕA	HABILITADO

14. DA FUNÇÃO: TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETRO

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
.1	PSS-1824236	THIAGO FREITAS FEITOSA	HABILITADO

15. DA FUNÇÃO: ASSISTENTE DE MANUTEÇÃO

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
.1	PSS-4660909	CICERA MILENA ALVES ARRAIS	HABILITADA
.2	PSS-6205637	ANTÔNIA LEIDIENE PEREIRA DE SOUSA	HABILITADA
.3	PSS-4440461	ANA CAROLYNE REINALDO DE MELO	HABILITADA
.4	PSS-8994246	KARTHERINE ARAUJO PIRES LIMA	HABILITADA
.5	PSS-6495634	JOSÉ FAGNER FERREIRA DA SILVA	HABILITADO
.6	PSS-2147644	NELSON DE SOUSA MACEDO JUNIOR	HABILITADO
.7	PSS-4373418	MYRLLA HELLEN GONCALVES DA SILVA	HABILITADA
.8	PSS-9306460	RUAN ISAAC GOMES DA SILVA	HABILITADO
.9	PSS-8200685	ISABELLA NAZÁRIO PEREIRA	HABILITADA
.10	PSS-7676522	WELLINGTON DE SOUZA JESUÍNO	HABILITADO
.11	PSS-6389426	WARLEY LUCAS DE BRITO SOUSA	HABILITADO
.12	PSS-6617353	HERLORYCK LIMA DO NASCIMENTO	HABILITADO
.13	PSS-2582704	FABIANO PEREIRA DIAS	HABILITADO
.14	PSS-6476358	CARLA TAINÁ SILVA GREGÓRIO	HABILITADA
.15	PSS-8636798	ELVIS ALVES DE OLIVEIRA	HABILITADO
.16	PSS-3367329	RODOLFO DE BRITO SANTOS	HABILITADO
.17	PSS-4523441	FRANCISCO FELIPE DA SILVA ROSENDO	HABILITADO
.18	PSS-4646100	ETES JONES FERREIRA LIMA	HABILITADO
.19	PSS-5073910	CRISTINA SOARES RODRIGUES	HABILITADA
.20	PSS-6033902	CRISTIANO PEREIRA ANASTACIO	HABILITADO

.21	PSS-6130307	FRANCISCO WANDERSON DE SOUSA LIMA	HABILITADO
.22	PSS-6621691	NATÁLIA MARCO DE OLIVEIRA	HABILITADA
.23	PSS-6986420	ANA KAROLINA FERNANDES SILVA	HABILITADA
.24	PSS-3760352	CARLOS RENATO LOPES	HABILITADO
.25	PSS-3047446	BRUNA INGRID RODRIGUES DE SOUSA SANTOS	HABILITADA
.26	PSS-3676381	JOÃO NILTON MAGALHÃES CAVALCANTE	HABILITADO
.27	PSS-7375373	ALICE BATISTA BELEM	HABILITADA
.28	PSS-9925618	RITA SHAYNAH TAVARES ROMUALDO	HABILITADA
.29	PSS-2363606	JANNY VINICIUS LUNA	HABILITADA

16. DA FUNÇÃO: FISCAL DE SANEAMENTO

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
.1	PSS-7361273	JOSÉ JÚNIOR PETROLE DE ALMEIDA	HABILITADO
.2	PSS-1577160	FRANCISCO RUAN XAVIER ALVES	HABILITADO
.3	PSS-3279575*	CLAUDIO ROGERIO PEREIRA MEIRELES	HABILITADO
.4	PSS-5980397	MANOEL RODRIGUES DE ARAUJO	HABILITADO
.5	PSS-5487951	VANESSA PEREIRA DIAS	HABILITADA
.6	PSS-5542385	MÁTIAS OLÍMPIO DOS SANTOS OLIVEIRA	HABILITADO
.7	PSS-8706407	VICTORIA LARISSA DOS SANTOS AGOSTINHO	HABILITADA

17. DA FUNÇÃO: LEITURISTA

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
.1	PSS-3566035	FABIANO ARAUJO BEZERRA	HABILITADO
.2	PSS-1774542	FRANCISCO JADNEY MUNIZ MATIAS	HABILITADO
.3	PSS-1657437	MARCIO BARROS DE ALMEIDA	HABILITADO
.4	PSS-3408901	ANUÃ LÔBO DOS SANTOS	HABILITADO
.5	PSS-1371570	JOELMA CARDOSO DE SOUSA	HABILITADA
.6	PSS-8252859	LOSANGELOS MENDES DE OLIVEIRA	HABILITADO
.7	PSS-1937131	MARINA EMANUELA OLIVEIRA DOS SANTOS	HABILITADA
.8	PSS-5464110	KLEITON ALVES MAIA	HABILITADO
.9	PSS-3746394	ALLAN RICARDO QUEIROZ DO NASCIMENTO	HABILITADO
.10	PSS-5373684	ELANE MARIA DA SILVA LIBERLINO	HABILITADA
.11	PSS-5997080	TAYANE SOUZA LUDGERIO	HABILITADA

.12	PSS-9939119	WIDSON ALVES DE CARVALHO	HABILITADO

1.8. DA FUNÇÃO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
.1	PSS-8242981	PAULO VICTOR DA SILVA LIMA	HABILITADO
.2	PSS-8837151	LEILYANE ARAUJO DE MAGALHÃES	HABILITADA
.3	PSS-3109955	ÉRICA GOMES DA SILVA	HABILITADA
.4	PSS-1695941	MARIA FRANCIZANIA DE SOUSA	HABILITADA
.5	PSS-3595508	HYAN THOMPSON OLIVEIRA LOPES	HABILITADO
.6	PSS-2812813	CICERA LAIS FERREIRA DINIZ	HABILITADA
.7	PSS-7494269	SIMONE DE OLIVEIRA HORA	HABILITADA
.8	PSS-9240695	JOSELANIA GONÇALVES BRITO RATS	HABILITADA

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Os candidatos que não tiveram seus nomes divulgados na presente lista não foram HABILITADOS tendo em vista que a inscrição não atendeu as normas insculpidas no Edital n.º 14/2024 - de 08 de novembro de 2024.

2.2. Os(as) candidatos(as) que apresentaram o caractere (*) se autodeclararam e juntaram, no ato da inscrição, laudo de PCD.

2.3. A HOMOLOGAÇÃO será publicada no Diário Oficial do Município e no site oficial da SAAEC (pss.saaeccrato.com.br), bem assim, fixados no flanelógrafo da mesma instituição no dia 02 de dezembro de 2024.

Crato/CE, 02 de dezembro de 2024.

JOSÉ YARLEY DE BRITO GONÇALVES
PRESIDENTE

EDITAL N.º 17/2024 - DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC.**

A SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC, através de seu Presidente JOSÉ YARLEY DE BRITO GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais, em consonância com inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e alínea “c” do artigo 23 do Estatuto da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato/CE, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, **A HOMOLOGAÇÃO** do Processo Seletivo Simplificado Para Formação de Cadastro de Reserva com a finalidade de atender as necessidades da SAAEC, EDITAL N.º 14/2024 - de 08 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Crato/CE, 02 de dezembro de 2024.

JOSÉ YARLEY DE BRITO GONÇALVES
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O Secretário de Infraestrutura do Município de Crato torna público o extrato do segundo aditivo ao **contrato n.º 2023.11.29.2** decorrente do processo da **concorrência n.º 2023.08.07.1**, cujo objeto é a: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA LINEAR (CALÇADÃO) COM PISTA DE COOPER, ILUMINAÇÃO EM LED E OUTRAS MELHORIAS, LOCALIZADA NA AVENIDA PEDRO FELÍCIO CAVALCANTE NO BAIRRO GRANGEIRO NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. objetivo prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência contratual - **contratante**: Secretaria de Infraestrutura - **contratada**: WERTON ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA - prazo de duração: até 29 de novembro de 2025- **assina pela contratada**: Geraldo Eriberto Werton Cruz - **assina pela contratante**: Ítalo Samuel Gonçalves Dantas - Crato/CE, 29 de novembro de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO N.º 2023.12.26.1

CONTRATO N.º 2024.11.28.2. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. VALOR DO CONTRATO: R\$ 37.230,00 (TRINTA E SETE MIL DUZENTOS E TRINTA REAIS). DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS: 1302.12.365.0181.2.077 (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE); 1302.02.12.365.0181.2.078 (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLAR); 1302.12.361.0181.2.073 (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL); 1302.12.366.0181.2.081 (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA). ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. EMPRESA: MARIA GOMES DOS SANTOS, INSCRITA NO CNPJ N.º 45.382.398/0001-06, DATA DO CONTRATO: 28 DE NOVEMBRO DE 2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2024. CRATO-CE, 28 DE NOVEMBRO DE 2024. GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO CRATO - PREVICRATO**Portaria nº 132/2024.**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 143/2024,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à base da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição referente a 80% de todo período contributivo, desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Maria das Dores Morais**, portadora da identidade n.º 2020012854-4 SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 219.626.853-49, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário, 200 h, ref. 4, matrícula n.º 30630, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c §§ 3º e 17 do mesmo Artigo, Art. 1º da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, no art. 37 c/c arts. 67 e 68 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato, dispositivos vigentes conforme preceitua o art. 4º, § 9º da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação do valor da remuneração de contribuição na atividade:			
Base de cálculo		Valor	Fundamentação
Remuneração em setembro de 2024		R\$ 1.900,70	Lei n.º 3.998/2023. Lei n.º 2.061/2001.
Total da remuneração de contribuição da servidora em atividade: R\$ 1.900,70			
Discriminação do valor dos proventos de aposentadoria			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Média Aritmética dos 80% das maiores remunerações.	-	R\$ 1.816,68	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Cálculo da Proporcionalidade.	$[(3.852/10.950) \times 1.816,68]$	R\$ 639,07	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Complemento para assegurar o salário-mínimo vigente		R\$ 772,93	CF/88, Art. 201, § 2º.
PROVENTOS A QUE FAZ JUS A SERVIDORA+COMPLEMENTO PARA O SALÁRIO-MÍNIMO:			R\$ 1.412,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 01/11/2024.

Registre-se e publique-se.

Crato, 07 de Novembro de 2024

José Ailton de Sousa Brasil

Prefeito do Município de Crato - CE

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente do PREVICRATO

Portaria nº 0107019/2021-GP

Portaria nº 134/2024

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 146/2024,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais, calculados à base da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição referente a 80% de todo período contributivo, desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Edna Xenofonte Leite**, portadora da identidade n.º 2000034065408 SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o n.º 986.894.363-91, titular do cargo efetivo de Professor VI – 200h, Ref. 4, matrícula n.º 24164, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 40, § 1.º, I da CF/88 com redação dada pela EC 41/2003, art. 1º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 c/c art. 33, I, “a”, art. 34, § 1º e art. 67 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato, dispositivos vigentes conforme preceitavam o art. 4.º, § 9.º e o art. 36, II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação do valor da remuneração de contribuição na atividade:		
Base de cálculo	Valor	Fundamentação
Remuneração em setembro de 2.024	R\$ 11.090,70	Lei n.º 4.150/2024
Total da remuneração de contribuição da servidora em atividade: R\$ 11.090,70		

Discriminação do valor dos proventos de aposentadoria			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Média Aritmética dos 80% das maiores remunerações.	-	R\$ 7.679,98	Arts. 34 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
PROVENTOS A QUE FAZ JUS A SERVIDORA: R\$ 7.679,98			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 01/12/2024.

Registre-se e publique-se.

Crato, 02 de Dezembro de 2024.

José Ailton de Sousa Brasil

Prefeito do Município de Crato - CE

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente do PREVICRATO

Portaria nº 0107019/2021-GP

Portaria N.º 135/2024

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 150/2024,

RESOLVE:

Conceder o benefício de pensão por morte, **a contar de 25 de setembro de 2.024 (data do óbito)**, em favor do **Sr. Francisco Marquesan Ricarte de Sousa**, portador da identidade n.º 2001034081380 SSP/CE, cadastrado no CPF/MF sob o n.º 003.900.943-23, na condição de cônjuge superstite da **Sra. Daniela Alves de Sousa Ricarte**, portadora da identidade n.º 98029154031SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 902.965.083-49, outrora ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, ACS, ref. 4, matrícula n.º 18497, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cujo óbito se deu em 25 de setembro de 2.024, com fundamento no art. n.º 40, § 7.º, II, da Constituição Federal de 1988 (redação pela Emenda Constitucional n.º 41/2003), no art. 8.º, I e no art. 48, inciso II da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Sistema Previdenciário do Município do Crato e criou o Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais do Crato – PREVICRATO, dispositivos vigentes conforme preceitua o art. 23, § 8º da EC n.º 103/2019, fixando em favor do beneficiário o valor correspondente a remuneração da ex-servidora falecido, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA PENSÃO			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Remuneração em setembro de 2024	-	R\$ 3.740,58	Art. 48, II da Lei nº 2.630/2010.
TOTAL DO VALOR DA PENSÃO POR MORTE: R\$ 3.740,58			
RATEIO DO BENEFÍCIO			
NOME DO BENEFICIÁRIO			VALOR
Quota-parte de Francisco Marquesan Ricarte de Sousa (viúvo).....			R\$ 3.740,58

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 25 de setembro de 2.024 (data do óbito).

Registre-se e publique-se.

Crato, 02 de Dezembro de 2024.

José Ailton de Sousa Brasil

Prefeito do Município de Crato - CE

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente do PREVICRATO

Portaria n.º 0107019/2021-GP

Portaria N° 136/2024.

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n° 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 151/2024,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Agostinha dos Santos Maciel**, portadora da identidade n.º 98029205698 SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF n.º 739.026.913-87, titular do cargo de provimento efetivo de Professora V, 200h, Ref. 8, matrícula n.º 2303, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 62 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação dos proventos:			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em outubro de 2.024	-	R\$ 4.046,84	Art. 34 da Lei n° 2.061/2001; Lei n° 2.468/2008; art. 17 da Lei n° 2.630/2010; Lei n° 4.150/2024.
Quinquênios	5% 100h	R\$ 202,34	Art. 197 da lei municipal n.º 917/71 e incorporado através do art. 197, § 2.º da lei municipal n.º 917/71 c/c Art. 40 da Lei 2.061/2001
Gratificação de Efetiva Regência em Sala de Aula	20%	R\$ 1. 618,74	Lei n.º 3.051/2014, Art. 17 da Lei n.º 2.630/2010.
Ampliação Definitiva	100%	R\$ 4.046,84	Lei n.º 3.511/2018 e Lei n° 2.948/2013
Adicional de Especialização	10% 200h	R\$ 809,37	Lei n.º 2.468/2008
Adicional por Redução de carga Horária	10% 100h	R\$ 404,68	Lei n.º 2.643/2010
Proventos a que faz jus a servidora: R\$ 11.128,81			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 01/12/2024.

Registre-se e publique-se.

Crato, 02 de Dezembro de 2024.

José Ailton de Sousa Brasil

Prefeito do Município de Crato - CE

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente do PREVICRATO

Portaria n° 0107019/2021-GP

Portaria N° 138/2024.

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n° 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n° 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n° 152/2024,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Vanda Lucia de Matos Sousa**, portadora da identidade n° 2016109490-7 SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF n° 223.050.923-34, titular do cargo de provimento efetivo de Professora V, 100h, Ref. 8, matrícula n° 2235, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n° 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n° 62 da Lei Municipal n° 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n° 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação dos proventos:			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em outubro de 2.024	-	R\$ 4.084,98	Art. 34 da Lei n° 2.061/2001; Lei n° 2.468/2008; art. 17 da Lei n° 2.630/2010; Lei n° 4150/2024.
Gratificação de Efetiva Regência em Sala de Aula	20%	R\$ 816,99	Lei n.º 3.051/2014, Art. 17 da Lei n.º 2.630/2010.
Adicional de Especialização	10%	R\$ 408,49	Lei n.º 2.468/2008
Proventos a que faz jus a servidora: R\$ 5.310,46			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 01/12/2024.

Registre-se e publique-se.

Crato, 02 de Dezembro de 2024.

José Ailton de Sousa Brasil

Prefeito do Município de Crato - CE

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente do PREVICRATO

Portaria n° 0107019/2021-GP

Portaria nº 139/2024

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 153/2024,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à base da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição referente a 80% de todo período contributivo, desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Valderez Belarmino Rodrigues**, portadora da identidade n.º 2017141651-6 SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 797.772.523-15, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, 150 h, ref. 8, matrícula n.º 1493, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c §§ 3º e 17 do mesmo Artigo, Art. 1º da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, no art. 37 c/c arts. 67 e 68 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato, dispositivos vigentes conforme preceitua o art. 4.º, § 9.º da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação do valor da remuneração de contribuição na atividade:			
Base de cálculo		Valor	Fundamentação
Remuneração em outubro de 2024		R\$ 1.678,42	Lei n.º 3.998/2023. Lei n.º 2.061/2001.
Total da remuneração de contribuição da servidora em atividade: R\$ 1.678,42			
Discriminação do valor dos proventos de aposentadoria			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Média Aritmética dos 80% das maiores remunerações.	-	R\$ 1.503,85	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Cálculo da Proporcionalidade.	$[(8.851/10.950) \times 1.503,85]$	R\$ 1.215,58	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Complemento para assegurar o salário-mínimo vigente		R\$ 196,42	CF/88, Art. 201, § 2º.
PROVENTOS A QUE FAZ JUS A SERVIDORA+COMPLEMENTO PARA O SALÁRIO-MÍNIMO:			R\$ 1.412,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 01/12/2024.

Registre-se e publique-se.

Crato, 02 de Dezembro de 2024

José Ailton de Sousa Brasil

Prefeito do Município de Crato - CE

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente do PREVICRATO

Portaria nº 0107019/2021-GP